



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 04/12/2019

Presidente: Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PEC 187/2019</p> <p>Ementa: Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho e outros [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Otto Alencar	Favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 10.	A PEC altera o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição Federal para determinar que cabe à lei complementar estabelecer condições para o funcionamento de fundos públicos de qualquer natureza. Também altera o inciso IX do art. 167 para vedar a instituição de fundos de qualquer natureza, sem autorização por lei complementar. A PEC determina que os fundos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios existentes na data da promulgação da Emenda Constitucional serão extintos, se não forem ratificados pelos respectivos Poderes Legislativos, por meio de lei complementar específica para cada um dos fundos, até o final do segundo exercício financeiro subsequente à data da promulgação da Emenda Constitucional. Não serão extintos os fundos públicos previstos nas Constituições e Leis Orgânicas de cada ente federativo, inclusive no Ato das Disposições Constitucionais Transitorias e o patrimônio dos fundos públicos extintos será transferido para o respectivo Poder de cada ente federado ao qual o fundo se vinculava. A PEC estabelece que os dispositivos infraconstitucionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, existentes até a data de publicação da Emenda Constitucional que vinculem receitas públicas a fundos públicos serão revogados ao final do exercício financeiro em que ocorrer a promulgação da Emenda Constitucional. Parte das receitas públicas desvinculadas poderá ser destinada a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza e a investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional. Por fim, a proposta determina que, entre a promulgação da futura emenda e a extinção dos fundos, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos, apurados ao final de cada exercício, será destinado à amortização da dívida pública do respectivo ente.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>destinar um percentual não inferior a 3% das receitas desvinculadas, no âmbito da União, limitado a R\$ 500 milhões ao ano, à revitalização de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até o final do décimo exercício financeiro subsequente à data da promulgação da Emenda Constitucional; e) explicitar que as desvinculações propostas na PEC não alcançam as contribuições estabelecidas com fundamento nos arts. 149, 149-A e 195, inciso I, da Constituição.</p> <p>O relator se manifestou sobre as emendas 1 a 10, que considerou prejudicadas. Estão pendentes de relatório as emendas 12 a 17.</p> <p>- Foram recebidas a Emenda nº 1, de iniciativa do Senador Angelo Coronel; a Emenda nº 2, de iniciativa do Senador Jader Barbalho; as Emendas nºs 3 e 4, de autoria da Senadora Leila Barros; as Emendas nºs 5 a 9, de autoria do Senador Paulo Paim; e a Emenda nº 10, de autoria do Senador Antônio Anastasia;</p> <p>- Foram recebidas as Emendas nº 11 e 12, de iniciativa do Senador José Serra; as Emendas nº 13 a 15, de iniciativa da Senadora Eliziane Gama; a Emenda nº 16, de iniciativa do Senador Wellington Fagundes; e a Emenda nº 17, de iniciativa da Senadora Simone Tebet (todas dependendo de relatório),</p>
2	<p>PEC 186/2019</p> <p>Ementa: Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho e outros [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Oriovisto Guimarães	<p>Favorável à Proposta, na forma do Substitutivo que apresenta, prejudicadas as Emendas nºs 4,5,6 e 10 e contrário às demais Emendas.</p>	<p>A proposta altera a Constituição para modificar os arts. 37, 39, 163, 167, 168 e 169 e o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), bem como acrescentar os arts. 164-A, 167-A, 167-B e 168-A. Entre os temas tratados, estão: a) remuneração, subsídios e vencimentos de servidores públicos; b) concessão ou autorização, por lei ou outro ato, com efeitos retroativos, de despesa com pessoal; c) novas hipóteses ensejadoras das medidas de austeridade; d) descumprimento da chamada regra de ouro, ou seja, quando o montante de operações de crédito superar o das despesas de capital; e) sustentabilidade da dívida pública pelos entes federados; f) criação, ampliação ou renovação de benefício ou incentivo de natureza tributária pela União; g) mecanismos de estabilização e ajuste fiscal; h) adoção de medidas de estabilização e ajuste por estados, Distrito Federal e municípios; i) tratamento constitucional à regra semelhante à do <i>caput</i> do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); j) inclusão de pensionistas na determinação de limites para a despesa com pessoal dos entes federados; e k) correção dos montantes relativos às emendas de execução obrigatória (individuais). A PEC, ainda, contém disposições de vigência temporária determinando a aplicação de medidas de austeridade no exercício financeiro da promulgação da futura emenda constitucional e nos dois subsequentes. E, por fim, estabelece que a emenda constitucional resultante da PEC entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso XII, do art. 167, que trata da criação, ampliação ou renovação de benefício ou incentivo tributário, cuja entrada em vigor será em 1º de janeiro de 2026.</p> <p>O relator é favorável à proposta na forma de um substitutivo que promove ajustes de redação e de técnica legislativa, bem como mudanças no conteúdo, entre elas: a) incluir referência a outras hipóteses de redução remuneratória; b) tornar mais abrangente dispositivo que veda o pagamento de despesa com pessoal com efeitos retroativos; c) modificar o regime de exceções quanto suspensão de promoções e progressões na carreira de agentes públicos; d) ampliar a disciplina da redução remuneratória, que considera incompleta; e) alterar pontos quanto à disciplina das medidas de austeridade no âmbito de estados, Distrito Federal e municípios; f) ampliar a norma da LRF que será transplantada para o Texto Constitucional; g) alterar tópico relacionado com a redução de despesas com cargos em comissão; h) elencar as verbas de caráter indenizatório, não contabilizadas para fins de incidência do teto remuneratório; i) adequar o período de férias de magistrados e membros do Ministério Públco ao mesmo período dos demais servidores públicos; e j) incluir gratificação extraordinária ao funcionalismo público quando verificado superávit primário.</p> <p>O relator se manifestou sobre todas as emendas apresentadas, incorporando ao texto do substitutivo o conteúdo das Emendas 4 e 6 e, parcialmente, o das 5 e 10. As demais foram rejeitadas.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				- Foram recebidas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Jader Barbalho; as Emendas nºs 3 a 7, de autoria da Senadora Eliziane Gama; as Emendas nºs 8 a 11, de autoria da Senadora Leila Barros; a Emenda nº 12, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho; a Emenda nº 13, de autoria da Senadora Eliziane Gama; as Emendas nºs 14 e 15, de autoria do Senador Marcos do Val; e a Emenda nº 16, de autoria do Senador Sérgio Petecão.
3	OFS 41/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Autoria: Procuradoria-Geral da República [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pronto para deliberação.	Indicação do Senhor Moacyr Rey Filho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
4	OFS 42/2019 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021. Autoria: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG) [tramitação] Não Terminativo	Senador Otto Alencar	Pronto para deliberação.	Indicação da Senhora Ediene Santos Lousado, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no Biênio 2019/2021.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PEC 48/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 166-A na Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável à Proposta.	A PEC, fruto das alterações realizadas pela Câmara dos Deputados à PEC 61/2015, já aprovada pelo Senado em 2019, visa a inserir o art. 166-A na Constituição, com a finalidade de permitir que as emendas parlamentares individuais sejam destinadas diretamente aos entes subnacionais. Para tanto, define que: a) as transferências via doação passarão a ser denominadas "transferência especial" e serão fiscalizadas pelos órgãos de controle interno e externo de cada ente; b) 70% das transferências especiais devem ser destinadas a despesas de capital de natureza não financeira, isto é, investimentos, de maneira que no máximo 30% de tais recursos poderão ser destinados a despesas de custeio; c) fica vedada a utilização dos recursos destinados mediante transferência especial para o pagamento de despesas com pessoal (ativo e inativo) ou encargos referentes ao serviço da dívida; d) o controle dos recursos destinados mediante transferência definida continua a ser realizado pelos órgãos de controle interno e externo da União; e) os entes subnacionais beneficiários de transferência especial poderão celebrar contratos de cooperação técnica para o acompanhamento da execução destas programações (possibilitando, por exemplo, que, se desejado, os entes continuem a ser assessorados nesse sentido pela Caixa Econômica Federal); e f) no primeiro exercício de vigência da Emenda Constitucional, 60% das transferências especiais sejam executados financeiramente no primeiro semestre, de modo a evitar que, num ano eleitoral, haja contingenciamento de tais recursos como forma de pressão político-partidária.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.